

Federalismos: uma análise sobre *O Federalista* e as proposições de Pierre-Joseph Proudhon

Diego Lucato Bello¹
Rodrigo Gallo²

Resumo

O objetivo deste artigo é discutir o conceito clássico de federalismo a partir da literatura clássica da teoria política, como os textos dos autores de *O Federalista*, e contrapor as ideias do federalismo liberal com as concepções apresentadas por Pierre-Joseph Proudhon. Trata-se de um tema relevante, pois o sistema federativo, até hoje, orienta o processo de descentralização política de muitos Estados, sobretudo no Ocidente e, portanto, deve ser melhor investigado pela perspectiva teórica. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa realiza uma revisão bibliográfica do conceito de federalismo, de modo a resgatar os marcos conceituais históricos fundamentais e oferecer um contraponto por meio das proposições *proudhonianas*. A hipótese do artigo é que enquanto Hamilton, Madison e Jay discutem o federalismo por uma perspectiva institucional, que concebe um governo federal capaz de organizar o território nacional, assegurar um grau relativo de independência para os entes da federação e preservar as liberdades individuais – que, na perspectiva liberal, estão associadas ao direito de propriedade –, Proudhon aposta por uma federalização permanente nos diferentes níveis da vida social.

-
- 1 Graduado em Jornalismo pela *Universidade Anhembi Morumbi*, especialista em Ciência Política pela *Fundação Escola de Sociologia e Política (FESPSP)* e mestrando em Ciências Sociais pela *Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*.
 - 2 Cientista político, especialista em Gestão Pública pela *Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)*, mestre em História Social pela *Universidade de São Paulo (USP)*, mestre e doutorando em Ciências Humanas e Sociais pela *Universidade Federal do ABC (UFABC)*. É docente do curso de graduação de Relações Internacionais da *Universidade São Judas Tadeu (USJT)*, do curso de Administração do *Instituto Mauá de Tecnologia (IMT)* e dos cursos de pós-graduação de Ciência Política e Relações Internacionais da *Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)*.

Palavras-chave: federalismo; descentralização de poder; Proudhon; federalistas.

Introdução

Os debates teóricos iniciais sobre o federalismo se assentam principalmente sobre a base da promulgação da constituição norte-americana, em 1787 (DALLARI, 1995: 217), e sobre toda a controvérsia gerada nos Estados Unidos por conta da Guerra da Secessão e a instauração da Confederação do Sul - que opôs os dois modelos de Estado. Trata-se, portanto, de um marco histórico para as discussões acerca dessa formação política - que ganha destaque conceitual sobretudo pelos artigos publicados por Hamilton, Madison e Jay.

Desde então, os campos da Filosofia Política e da Ciência Política têm debatido amplamente a questão, tanto como forma de compreender suas implicações teóricas quanto para analisar empiricamente os efeitos da descentralização de poder no Estado a partir de estudos de caso - permitindo, também, a realização de um debate comparativo entre federalismo centralizado, tipicamente associado ao caso brasileiro, e federalismo descentralizado, relacionado ao cenário norte-americano.

Podemos afirmar que, mesmo diante da realização de tantos estudos acerca do tema, as discussões sobre o federalismo não estão esgotadas e ainda demandam a produção de novas pesquisas não apenas no campo da Ciência Política em si, mas também em áreas correlatas, uma vez que a adoção do modelo tem implicações para as Políticas Públicas (por conta da elaboração e da gestão de programas sociais) e para as Relações Internacionais (por causa do fenômeno da Paradiplomacia). Além disso, podemos afirmar que há uma carência de trabalhos que procuram analisar outras perspectivas conceituais sobre o sistema federativo que escapam da literatura consagrada, majoritariamente relacionada aos já mencionados Hamilton, Madison e Jay - autores ligados à corrente teórica liberal. Há a necessidade, portanto, de analisarmos mais cuidadosamente as contribuições de outros pensadores, associados a perspectivas conceituais distintas, como as interpretações do anarquista Pierre-Joseph Proudhon sobre o tema.

A comparação entre o modelo liberal dos autores norte-americanos com a perspectiva *proudhoniana* indica que Hamilton, Madison e Jay se debruçam sobre a lógica institucional do federalismo como modelo de garantia das liberdades individuais, enquanto Proudhon analisa o sistema federativo como a expressão institucional do mutualismo econômico. Sendo assim, o objetivo central desta

pesquisa é estudar o conceito clássico de federalismo e, em seguida, aplicar a visão crítica *proudhoniana*, que serve como contraponto às leituras liberais.

O presente trabalho é classificado como uma pesquisa qualitativa (CRESWELL, 2007: 185), que se vale especificamente da utilização de técnicas de análise documental, pois interpreta fontes primárias, e bibliográficas, uma vez que se vale do suporte de comentadores das obras clássicas (LAKATOS & MARCONI, 2003: 174). Como marcos teóricos, a proposta do trabalho é utilizar as obras dos autores federalistas e de Proudhon para fundamentar a discussão sobre federalismo, configurando-se, portanto, como um estudo baseado na leitura, interpretação e articulação dessas fontes primárias (GIL, 2008: 50-51).

Este artigo foi dividido em duas partes. Na primeira etapa, partimos do marco teórico da teoria política, em especial da perspectiva liberal, para discutir o conceito de federalismo. Na segunda seção, introduzimos o debate federalista proposto por Proudhon, como forma de fazermos um contraponto ao conceito clássico.

1. O conceito clássico de federalismo

Parte da literatura da Ciência Política, conforme mencionado anteriormente, tem se dedicado à análise do sistema federativo de Estado, principalmente como forma de compreender os arranjos institucionais propostos pelo modelo. Esses estudos são fundamentais, uma vez que nos permitem verificar o funcionamento dos mecanismos teóricos e os efeitos empíricos deste modelo adotado por inúmeros países. Os trabalhos que investigam esse tema proporcionam uma análise sobre diversos aspectos do federalismo, como por exemplo, os impactos da descentralização de poder em algum nível e, ao mesmo tempo, o modo de articulação entre os entes federados e o governo central.

Esse debate teórico se vale, inicialmente, da promulgação da Constituição dos Estados Unidos, em 1787, como desdobramento da independência obtida pelas 13 colônias na década anterior. Trata-se, portanto, do primeiro experimento de criação de um pacto federal entre estados (DALLARI, 1995: 216; LEVI, 1998: 480). É importante ressaltar, historicamente, que em um primeiro momento cada território norte-americano se constituiu como um Estado autônomo, até que suas elites optaram por somar forças com a assinatura dos Acordos da Confederação: o tratado unia os membros em torno de objetivos comuns, mas resguardava a eles a independência na tomada de decisão, criando laços frágeis e que comprometiam a eficiência do acordo em si.

Por conta disso, as cláusulas do tratado foram revistas e, após longos debates, os representantes dos governos regionais tomaram a decisão de escrever uma constituição comum para todos, convertendo finalmente a confederação em uma federação - embora nem todos os grupos políticos domésticos tenham concordado com essa mudança (DALLARI, 1995: 217).

Isto posto, é necessário reconhecer que houve uma forte oposição interna ao modelo adotado, o que colocava em risco a manutenção do federalismo recém-criado. Neste contexto, os autores federalistas publicaram seus textos, um conjunto de 85 artigos, como forma de defender a constituição de 1787 e, consequentemente, os princípios basilares que orientavam institucionalmente o país. Dentre os principais temas discutidos por Hamilton, Madison e Jay, destacam-se a apresentação das vantagens do modelo federativo na comparação com sua contraparte, a confederação, a discussão sobre as facções - que são inerentes à democracia liberal -, e os fundamentos dos princípios de separação de poderes. Nesse esforço analítico, os autores também discutiram, de forma bastante sofisticada, os dispositivos de controle constitucional, ou seja, os mecanismos de *check'n'balances*, essenciais para garantir a separação de poderes, discutida pelos autores sob forte inspiração filosófica em Montesquieu.

Limongi argumenta que a leitura desse *corpus* teórico está relacionada a uma necessidade presente nas democracias liberais: encontrar meios legais para controlar aqueles que detêm poder (LIMONGI, 2006: 249), de modo a evitar o desencadeamento de um governo autoritário, tipificado pelos autores como a tirania das maiorias - argumento, inclusive, também discutido por outro filósofo político liberal, Alexis de Tocqueville. Para isso, seria primordial assegurar que houvesse descentralização política, como forma de criar um controle constitucional pelo qual cada esfera de poder do Estado fosse não apenas gerida por uma instituição distinta (Legislativo, Executivo e Judiciário), mas também para que elas estivessem imbuídas de mecanismos para se controlar mutuamente. Assim sendo, a constituição seria o elemento gerador de equilíbrio (LEVI, 1998: 481).

Para justificar a necessidade de descentralização, os pensadores apresentaram argumentos contundentes, realistas e, em muitos aspectos, até mesmo pessimistas, em diversos artigos. Hamilton, no artigo número 6, expôs exemplos históricos para demonstrar que a natureza humana produz indivíduos ambiciosos, que podem promover conflitos para atender seus anseios particulares (HAMILTON, 2001: 22), tese reforçada em uma irônica passagem de Madison, ao afirmar que, se pelo contrário, os homens fossem anjos, os governos seriam completamente desnecessários (MADISON, 2001: 269). Desta forma, a natureza humana negativa

dos cidadãos precisaria ser contida pelas instituições, de modo que houvesse condições legais para promover o combate ao autoritarismo e a eventuais prejuízos às liberdades individuais.

Desta forma, é importante reforçar que “as reflexões contidas em ‘O Federalista’, neste ponto, seguem de perto as máximas do pensamento liberal e constitucional” (LIMONGI, 2006: 249), pois estão fortemente ligadas não apenas à tradição da literatura política da época e da própria corrente teórica em si, mas também porque fornecem elementos de análise fundamentais para pensarmos nas relações entre poder e liberdade - como garantir a distribuição de poder de forma adequada para, com isso, assegurar as liberdades individuais, um dos alicerces das democracias liberais modernas.

É nesse ponto que podemos observar, inclusive, que as facções podem ameaçar a própria existência da democracia em si, colocando em risco não apenas a legitimidade do processo político, mas também as liberdades individuais.

A liberdade é para as facções o que o ar é para o fogo, um alimento, sem o qual ele instantaneamente se extingue. Mas não poderia ser menos tolice abolir a liberdade, que é essencial para a vida política, porque ela alimenta as facções, do que se desejar a aniquilação do ar, que é essencial à vida, porque ele concede ao fogo a sua capacidade destrutiva. (MADISON, 2001: 43).

É necessário enfatizar que, na compreensão de Madison, o principal conflito entre as facções tem sua origem na distribuição desigual da propriedade privada (2009). Pois, segundo o autor, haveria um conflito de interesses entre os proprietários e os indivíduos que não possuem propriedades. Contudo, por afirmar que a propriedade privada está diretamente condicionada às liberdades individuais e que, portanto, o acúmulo de propriedades é produto do trabalho executado livremente por cada indivíduo, Madison salienta ser necessária a introdução de dispositivos legais que garantam os direitos de propriedade, de modo a garantir as liberdades da minoria - no caso, os proprietários - e, por consequência, inviabilizar uma tirania das majorias (2009).

Também é importante discutirmos brevemente outra característica elementar do argumento dos federalistas. A descentralização também atenderia à necessidade de conferir algum grau de autonomia para os governos locais, embora todos estivessem relacionados verticalmente ao governo central. Esse grau de independência, contudo, garantiria ao poder local a capacidade de tomar decisões válidas para o seu próprio território, que estavam relacionadas às demandas particulares e à cultura da localidade.

A análise da obra de Tocqueville nos permite compreender que o efeito desse arranjo institucional de autonomia ao poder local, no fim, proporciona que, justamente a partir da descentralização administrativa, os cidadãos desenvolvam uma cultura de participação política mais efetiva (QUIRINO, 2005: 156) podendo, assim, elevar a qualidade da democracia, principalmente porque o ideal da liberdade, para o autor, deveria ser entendido e perseguido pelos indivíduos que viviam sob democracias liberais (QUIRINO, 2004: 269).

Esse espírito democrático está fortemente associado ao próprio conceito de comunidade em si, que no caso norte-americano é potencializado pela autonomia do poder local - o que cria laços para uma participação política mais efetiva por parte da população, a partir da geração de um sentimento de compromisso para com o corpo político local.

Desta forma, podemos afirmar que a acepção clássica do conceito de federalismo, sobretudo pela perspectiva dos autores federalistas, está fortemente associada aos valores liberais, como a manutenção das liberdades individuais a partir da edificação de instituições garantidoras de descentralização de poder e a proteção dos direitos de propriedade. A partir disso, é possível prosseguirmos com o debate para investigarmos como a perspectiva de Proudhon, signatário de outra corrente de pensamento político, interpreta o modelo federativo.

2. Pierre-Joseph Proudhon e o federalismo libertário

Pierre-Joseph Proudhon, importante teórico anarquista do século XIX, é um pensador que oferece uma série de contribuições conceituais relevantes ao campo das Ciências Sociais. Autor de obras como *O que é a Propriedade? ou Pesquisa sobre o Princípio do Direito e do Governo* (1840), *Sistemas de Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria* (1846), *Da Capacidade Política das Classes Operárias* (1865) e outras, Proudhon promove um redimensionamento do conceito de federação, desenvolvido até então de forma minuciosa por importantes expoentes do pensamento liberal. Ao contrário da perspectiva apresentada pelos autores que foram analisados ao longo deste artigo, Proudhon concebe o federalismo na sua integralidade, de modo a compreendê-lo como um princípio de associação que pode ser praticado nos diferentes níveis da vida social (MORIYÓN, 2018). É na obra do *Princípio Federativo e da necessidade de reconstruir o partido da revolução* (1863) que Proudhon expõe detalhadamente a sua proposta federativa, denominada Federação Agrícola-Industrial. No entanto, para compreender o entendimento do autor acerca do tema em questão, é importante analisar e discutir as formulações

analíticas de Proudhon em torno dos regimes fundamentados nos princípios da autoridade e da liberdade.

2.1. Autoridade e Liberdade

Em *Do Princípio Federativo e da necessidade de reconstruir o partido da revolução* (1863), Proudhon salienta que existem dois princípios que fundamentam os regimes políticos: a autoridade e a liberdade. Os regimes da autoridade – monarquia e comunismo – caracterizam-se pela ausência da divisão de poderes. Por outro lado, os regimes baseados no princípio da liberdade – democracia e anarquia – operam com base na divisão de poderes. No que tange aos regimes de autoridade, os modelos caracterizam-se da seguinte maneira: a monarquia é a forma de governo na qual o soberano – no caso, o rei – exerce o poder sobre todos; o comunismo, ao contrário, baseia-se no governo de todos sobre todos. Já os regimes assentados no princípio da liberdade organizam-se de maneira distinta: a democracia é a forma de governo na qual o governo de todos é exercido por cada um, ou seja, está fundamentada na participação dos cidadãos; e a anarquia, como expõe Proudhon, é o “governo de cada um por cada um” (2001: 49), estando condicionada, portanto, ao exercício da autonomia individual (PROUDHON, 2001).

Ao analisar os modelos que foram citados – a monarquia, o comunismo, a democracia e a anarquia –, Proudhon elabora uma problematização pertinente (2001). O autor afirma que as teorizações sobre as formas de governo são abstrações metafísicas, que estão assentadas em valores abstratos. Sendo assim, como as formas de governo não são capazes de se concretizar de forma integral, estas cedem lugar aos governos mistos. No entanto, para compreender essa formulação é necessário verificar a abordagem metodológica utilizada por Proudhon. Como expõe Morel, Proudhon enfatiza que a realidade está composta por uma série de antinomias – categorias antagônicas e, simultaneamente, complementares (2003). Portanto, pode-se dizer que a autoridade e a liberdade se constituem como antinomias políticas, de modo a originar, como foi exposto, composições mistas. Estas, afirma Proudhon, podem ser compostas por meio da subordinação da liberdade à autoridade – como na monarquia e no comunismo – ou da subordinação da autoridade à liberdade – como na democracia e na anarquia (2001).

Ao enfatizar a inevitabilidade da instauração dos governos mistos, Proudhon diz que a democracia liberal, inaugurada pelas revoluções burguesas – Revolução Gloriosa, Revolução Americana e Revolução Francesa –, não foi capaz de concretizar os seus objetivos. De acordo com o autor:

Sob um regime de centralização administrativa e de sufrágio restrito, onde, enquanto a burguesia pela maioria continua senhora do governo, toda a vida local está controlada, toda a agitação facilmente comprimida, sob um regime, dizia eu, a classe trabalhadora, arrumada nas suas oficinas, está naturalmente voltada ao salariato. A liberdade existe, mas na esfera da sociedade burguesa, cosmopolita como os seus capitais: quanto à multidão, esta entregou a sua demissão, não só política mas econômica. (PROUDHON, 2001: 75)

Pode-se dizer, portanto, que Proudhon apresenta uma apreciação crítica a respeito da democracia liberal. Contudo, também é relevante ressaltar que Proudhon foi um severo crítico do comunismo enquanto forma de governo. Na obra *O que é a Propriedade? ou Pesquisa sobre o Princípio do Direito e do Governo* (1840), na qual alega que a propriedade é o princípio que fundamenta a organização do Estado de Direito, Proudhon salienta que a comunidade é um regime no qual todas as atividades econômicas, assim como os talentos e as faculdades individuais, passam a ser controladas por um Estado de caráter autoritário e despótico (1975). Assim, enfatiza o autor, por dissolver a autonomia e as liberdades dos indivíduos em sua totalidade, “a comunidade é opressão e servidão” (PROUDHON, 1975: 226). O regime assentado no direito da propriedade privada, por outro lado, organiza-se de forma distinta. Por estar baseada no trabalho assalariado e, portanto, na exploração do trabalho executado pela força coletiva, a propriedade privada fomenta a desigualdade de condições e a exclusão por meio do acúmulo de lucros e riquezas. Por conta disso, Proudhon afirma que a propriedade privada é um roubo (PROUDHON, 1975).

Também é preciso enfatizar, como afirma D’Áuria, que na obra *O que é a Propriedade? Ou Pesquisa Sobre o Princípio do Direito e do Governo* Proudhon estabelece, dentre outras coisas, os elementos fundamentais do mutualismo (2007). O autor advoga pela abolição da propriedade privada, de modo a garantir a igualdade de condições por meio da garantia do direito de posse – garantindo que cada indivíduo seja o possuidor do seu meio de trabalho – e a abolição do trabalho assalariado (PROUDHON, 1975). Portanto, no entendimento de Proudhon, a distribuição equitativa dos meios de produção possibilita que cada indivíduo desenvolva livremente o seu próprio trabalho, de modo a fomentar o trabalho cooperativo a partir da formação de livres associações voluntárias e espontâneas de produtores (1975). É por meio dessa proposição que Proudhon irá rejeitar a prevalência da gestão estatal – como na monarquia e no comunismo –, como também o direito de propriedade, que é parte constitutiva das democracias liberais.

Com base nas apreciações acerca dos princípios da autoridade e da liberdade, é interessante ressaltar que Proudhon analisa ambos os princípios a partir de uma perspectiva cronológica e evolutiva. O autor afirma que o princípio da autoridade, por ser parte constitutiva da estrutura familiar, antecede o princípio da liberdade, que é consequência do exercício reflexivo e racional. A liberdade surge, portanto, por meio da crítica ao princípio da autoridade e da rejeição aos regimes paternais e autoritários. Contudo, Proudhon faz uma importante observação a respeito do funcionamento prático dos regimes de caráter autoritário. De acordo com o autor, com o crescimento territorial e populacional dos Estados, a autoridade cede, gradativamente, à liberdade. Por outro lado, nos Estados menores, a autoridade tende a prevalecer sobre o princípio da liberdade. Sendo assim, ao analisar meticulosamente as convulsões sociais que ocorreram na Europa – sobretudo na França – desde o triunfo da Revolução Francesa e a instauração dos sistemas constitucionais ao longo do século XIX, Proudhon afirma que a prevalência da liberdade sobre a autoridade é uma tendência histórica, de modo a possibilitar, portanto, o surgimento do regime contratual (PROUDHON, 2001).

Assim, após elaborar uma sofisticada crítica aos regimes autoritários e expor a sua percepção acerca das relações entre as diferentes antinomias políticas – o princípio de autoridade e o princípio de liberdade –, Proudhon elabora uma nova hipótese: o federalismo ou regime contratual. Pode-se dizer, portanto, que a federação surge como consequência da reflexão e da crítica aos regimes de caráter autoritário, dando origem ao regime contratual. Porém, é importante ressaltar que a noção de regime contratual utilizada por Proudhon difere das proposições contratualistas desenvolvidas por Hobbes, Locke e Rousseau. Sendo assim, é importante analisar as bases conceituais que fundamentam o regime contratual e, por consequência, a federação.

2.2. Considerações acerca das bases conceituais do regime contratual

No entendimento de Proudhon, existem diferentes configurações no que diz respeito aos contratos políticos (2001). Nos regimes políticos em que prevalece o princípio de autoridade, por exemplo, vigoram os contratos unilaterais, que se caracterizam da seguinte maneira: são contratos que não estão fundamentados na reciprocidade, no qual uma das partes obriga-se para com o soberano, que impõe aos súditos a sua própria vontade. Já nos regimes fundamentados no princípio da liberdade, em tese, tende a prevalecer os contratos sinalagmáticos e comutativos,

ou seja, contratos baseados na reciprocidade e na preservação de direitos, liberdades e autonomia das partes envolvidas. No entanto, levando em consideração as apreciações a respeito das composições mistas, Proudhon salienta que, na democracia representativa, o contrato político bilateral e de caráter comutativo não passa de uma ficção (2001). Vejamos as observações do autor a respeito do tema em questão:

Pode-se dizer que em uma democracia representativa e centralizadora, em uma monarquia constitucional e sensorial, ainda mais em uma república comunista, à maneira de Platão, o contrato político que liga o cidadão ao Estado seja igual e recíproco? Pode-se dizer que esse contrato, que tira os cidadãos metade ou dois terços da sua soberania e o quarto do seu produto, esteja encerrado nos seus justos limites? Seria mais verdade dizer, o que a experiência confirma demasiadas vezes, que o contrato, em todos esses sistemas, é exorbitante, oneroso, pois que ele é, para uma parte mais ou menos considerável, sem compensação; e aleatório, pois que a vantagem prometida, de início insuficiente, nem sequer é assegurada. (PROUDHON, 2001: 89)

Segundo Proudhon, para que seja viável a concretização dos contratos comutativos e sinalagmáticos, é necessário que o Estado ofereça ao cidadão uma proporção equivalente ao que foi concedido, de modo a garantir os direitos, as liberdades e a autonomia de todos os entes contratantes (2001). Essa configuração contratual, segundo o autor, é a base de sustentação do pacto federativo. A federação, assim, é uma convenção entre famílias, associações, comunas, províncias e Estados baseada nos contratos comutativos e sinalagmáticos. Também é importante ressaltar que, ao contrário das noções utilizadas por diferentes autores contratualistas – como Hobbes, Locke e Rousseau –, os contratos bilaterais são firmados em torno de objetos específicos, de modo que não abrangem a totalidade da vida social. Sendo assim, no entendimento de Proudhon, as comunas, as províncias e os Estados podem estabelecer acordos federativos sobre diferentes objetos, como pactos de segurança mútua a nível internacional, proteção comercial, entre outros (2001).

Ainda no que tange ao funcionamento da Confederação de Estados, Proudhon salienta que a gestão estatal passa a ser substituída pelo trabalho autogerido pelas livres associações de produtores (2001). Assim, como expõe Proudhon, a dissolução do Estado centralizado e burocrático só é possível por meio do pacto federativo, de modo que as atividades estatais passam a estar circunscritas às iniciativas de inauguração, contribuindo, apenas, para a instalação de novas atividades econômicas (2001). Pode-se dizer, portanto, que o federalismo

não está circunscrito ao âmbito político e institucional. Uma federação livre, segundo Proudhon, só é possível se estiver condicionada ao mutualismo econômico, possibilitando, assim, a edificação da Federação Agrícola- Industrial (2001).

2.3. Federação Agrícola-Industrial

Proudhon enfatiza, como foi brevemente demonstrado, que o direito político deve ser complementado pelo direito econômico (2001). O pacto federativo, quando circunscrito ao plano político, assegura a perpetuação do que Proudhon denomina “feudalismo financeiro” (2001), regime econômico assentado na propriedade privada, no trabalho assalariado e na monopolização dos serviços públicos por parte do Estado, assegurando, assim, a desigualdade de riquezas e de condições (PROUDHON, 2001: 129). Nesse sentido, Proudhon afirma que o principal problema a ser solucionado na sociedade não é o equilíbrio entre as antinomias políticas, mas sim entre as antinomias econômicas (2001). A federação política, portanto, deve estar diretamente vinculada à federação agrícola-industrial.

A federação agrícola-industrial, ao contrário do “feudalismo financeiro”, está assentada na autogestão dos serviços públicos – substituindo, portanto, a gestão estatal –, na reciprocidade mútua do crédito, na equivalência das trocas e na igualdade no que tange aos tributos. Proudhon ainda aponta para a importância do livre acesso à instrução, que, segundo ele, possibilita a superação da dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual (2001). A confluência entre todos os elementos mencionados é o que possibilita “a cada trabalhador tornar-se de simples operário industrioso e artista, assalariado patrão” (PROUDHON, 2001: 130).

É possível afirmar que Proudhon propõe, assim como no plano político, uma federalização permanente entre as indústrias e as diferentes atividades econômicas (2001). Assim, o autor advoga, por um lado, pela autonomia das comunas e das províncias, de modo que não estejam subordinadas às imposições e aos arbítrios do Estado central; e, por outro lado, pela autonomia do trabalho em relação ao capital, substituindo a propriedade privada pela federalização das livres associações de produtores. Desse modo, com base no que foi analisado e discutido, pode-se dizer que o autor enfatiza que a democracia liberal deve ceder, gradativamente, ao federalismo político e ao mutualismo econômico. Com o advento da revolução no âmbito das ideias, Proudhon afirma que todas as suas esperanças podem ser resumidas em uma única perspectiva: na confluência entre a federação política e a federação agrícola-industrial, fomentando, assim, o desenvolvimento da federação progressiva (2001).

Considerações finais

Com base no que foi analisado e discutido neste artigo, pode-se dizer que os autores de *O Federalista*, vinculados às perspectivas liberais, concebem o federalismo como um arranjo capaz de assegurar a existência de um modelo institucional que garanta uma maior descentralização administrativa e uma significativa independência para os entes da federação, de modo a ratificar as liberdades individuais e o direito de propriedade. Já Pierre-Joseph Proudhon, por outro lado, concebe o federalismo nos diferentes âmbitos da vida social. Como afirmam Passetti e Resende, no entendimento de Proudhon o federalismo é a expressão institucional do mutualismo econômico – regime assentado na formação de livres associações voluntárias de produtores e no trabalho cooperativo (1986). Sendo assim, no âmbito político, Proudhon advoga por uma descentralização e uma federalização permanente por meio de contratos comutativos e sinalagmáticos, de modo a inviabilizar a subordinação das comunas e das províncias ao Estado centralizado. Este, no entendimento do autor, é dissolvido e substituído por um instrumento de inauguração, que tem como objetivo impulsionar novas iniciativas, retirando-se, portanto, da gestão dos empreendimentos econômicos, que passam a ser organizados pelas livres associações voluntárias e espontâneas de produtores (PROUDHON, 2001).

Referências bibliográficas

- CRESWELL, John. *Projeto de pesquisa*. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- D'AURIA, Anibal. *El anarquismo frente al derecho*. 1.ed. Buenos Aires: Libros de Anarres, 2007.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008.
- HAMILTON, Alexander. No. 6: *Concerning dangers from foreign force & influence*. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The federalist*. Indianapolis: Liberty Fund, 2001, p. 20-26.
- HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *Textos de "O Federalista"*. In: WEFFORT, Francisco (org). *Os Clássicos da Política*. 14.ed. São Paulo: Ática, 2009.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2003.

LEVI, Lucio. *Federação – Federalismo*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (ed.). *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 1998, p. 475-486.

LIMONGI, Fernando Papaterra. *“Federalismo”: remédios republicanos para males republicanos*. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os Clássicos da Política – volume 1*. São Paulo: Ática, 2006, p. 243-287.

MADISON, James. *No. 10: The same subject continued*. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The federalist*. Indianapolis: Liberty Fund, 2001, p. 40-49.

_____. *No. 51: The same subject continued, with the same view, and concluded*. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The federalist*. Indianapolis: Liberty Fund, 2001, p. 267-272.

MOREL, José Carlos Orsi. *Introdução*. In: PROUDHON, Pierre-Joseph. *Sistemas de Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria*. São Paulo: Ícone Editora LTDA, 2003.

MORIYÓN, Félix García. *Federalismo anarquista*. Libre Pensamiento. Madrid, n.94, 2018, p. 55-77. Disponível em: http://librepensamiento.org/wp-content/uploads/2018/09/LP-94_web.pdf#new tab.

PASSETTI, Edson; PAULO, Edgar Almeida Resende. *Proudhon*. 1.ed. São Paulo: Editora Ática, 1986.

PROUDHON, Pierre-Joseph. *Do Princípio Federativo*. São Paulo: Editora Imaginário; São Paulo: Nu-Sol, 2001.

_____. *O que é a Propriedade?*. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

QUIRINO, Célia Galvão. Tocqueville: *a realidade da democracia e a liberdade ideal*. In: QUIRINO, Célia Galvão; VOUGA, Claudio; BRANDÃO, Gildo Marçal (org.). *Clássicos do pensamento político*. São Paulo: EdUSP, 2004, p. 247-270.

_____. Tocqueville: *sobre a liberdade e a igualdade*. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os Clássicos da Política – volume 2*. São Paulo: Ática, 2005, p. 149-188.